

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 914, DE 2018

Susta a aplicação da Resolução nº 563, de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran.

Autor: Deputado COVATTI FILHO

Relator: Deputado RODRIGO COELHO

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto, visa-se sustar o ato normativo mencionado na ementa, por suposta exorbitância do poder regulamentar na edição do mesmo.

Trata-se o ato normativo impugnado - de uma Resolução do CONTRAN que “Dispõe sobre o sistema de segurança para a circulação de veículos e implementos rodoviários do tipo carroceria basculante”.

O projeto foi distribuído inicialmente à CVT - Comissão de Viação e Transportes -, onde foi aprovado nos termos do voto do Relator, Deputado SANDERSON (2019).

Agora, o projeto encontra-se nesta douta CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania -, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, no prazo do regime ordinário de tramitação.

A matéria vai a Plenário.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Quanto à constitucionalidade formal (iniciativa) do presente projeto, não temos objeções a fazer.

Realmente, conforme o inciso V do art. 49 da CF:

“ Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;”

Sendo a competência exclusiva do Congresso Nacional, é certo que o decreto legislativo é a espécie normativa adequada para tal finalidade (CF: art. 59, VI c/c RICD: art. 109, II). Outrossim, é descrito devidamente o ato normativo do Poder Executivo a ser expurgado da ordem jurídica caso o projeto prospere.

Passando à constitucionalidade material do projeto, em que se deve apurar a existência do vício alegado pelo autor do projeto, efetivamente parece assistir razão ao colega autor. Em outras palavras, houve exorbitância do poder regulamentar na edição do ato normativo mencionado.

De fato, a Resolução fez exigências e criou gastos - não previstos em lei - que, segundo o autor do projeto, “estão sendo cobrados de municípios, cooperativas, construtoras e toda a cadeia produtiva que necessita do transporte viário de caminhões do tipo caçamba/basculante”. E sem uma maior razoabilidade que justifique a medida, ressalta ainda o autor, a quem assiste razão.

Outrossim, quanto à juridicidade e à técnica legislativa do sucinto projeto, nada a reparar.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela necessária aprovação do PDL nº 914/18.

É o voto.



Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado RODRIGO COELHO
Relator

2021-5752



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216846833800>

